

NOTA DE EMPENHO Nº 1229007

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ: 11.463.289/0001-00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0011.2022.0000	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
11.354,18	1.147.162,11	11.354,18	0,00

FICHA...: 584 DATA...: 29/12/2025 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: NOTA FISCAL Nº

CREDOR...: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 35.950.825/0001-51

CÓDIGO: 489

ENDEREÇO: DO ESTANHO

CIDADE...: SAO LUIS

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DIPSOE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, RELATIVAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM 2025. (PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO) CONTRATO Nº

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO
1	Recursos Ordinários
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 11.354,18

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EXERCÍCIO: 2025

1229007 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº

1

FICHA: 584

DATA: 29/12/2025

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº

VENCIMENTO: 29/12/2025

NOME: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 35.950.825/0001-51

CÓDIGO: 489

ENDEREÇO: DO ESTANHO

CIDADE: SÃO LUIS E-MAIL: gsaservicos20@gmail.com

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DIPSOE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, RELATIVAS AS EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM 2025. (PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO) CONTRATO Nº 258/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. PROC ADM Nº 014/2025.

TIPO DE EMPENHO: OR

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº

SOMA

11.354,18

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02

02 12 00

3.3.90.39.99

10.301.0011.2022.0000

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

VALOR DO EMPENHO

LIQUIDADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO

SALDO A LIQUIDAR

11.354,18

11.354,18

11.354,18

0,00

VALOR A SER PAGO R\$

11.354,18

onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos *****

SUBEMPENHO AUTORIZADO EM 29/12/2025

DECLARA DESPESA REFERENTE A ESTE SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO :

RAI PABLO SOUSA DE AGUIAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAI PABLO SOUSA DE AGUIAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N

11.463.289/0001-00

Exercício: 2026

ORDEN DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO 00847

DATA: 26/01/2026

VENCTO:29/12/2025

PAGTO: 26/01/2026

Credor.: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 35.950.825/0001-51 Cod: 492

Endereço: DO ESTANHO

Cidade.: SAO LUIS

CEP: 65042-220

Discriminação...:

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOMFIM, MA. DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 001/2025.

Valor **11.354,18**

(onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) * * * * *

* * * * *

* * * * *

L. 200, 2025. TÍTULO ELETRÔNICO Nº 001/2025. PROCESSO Nº 011/2025. CONFORME DO L

M ANEXO.

Despesa Bruta: R\$ 11.354,18

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
12290	/ 1	EX 021200	10.301.0011.2022.0000	3.3.90.39.99	R\$ 11.354,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.354,18
TOTAL					R\$ 11.354,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.354,18

Despesa Líquida: R\$ 11.354,18

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
000	25079-1		11.354,18
TOTAL. . .			R\$ 11.354,18

Despesa paga em 26/01/2026 Com os recursos acima discriminados

ANTONIO FABIO FIGUEIREDO FREITAS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____

ATESTES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa Contratada:	GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA
Objeto do Contrato:	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM 2025.
Valor do Contrato:	R\$ 121.766,90 (CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ASSUNTO: Parecer do Fiscal.

Na qualidade de fiscal do contrato designado através da Portaria Nº 132/2025/GAB, publicado no Diário Oficial da FAMEM-MA, atestamos que os serviços descritos na **Nota Fiscal nº 00000395** no valor de **R\$ 11.354,18 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, estão em conformidade as especificações, e em condições de aceitação e recebimento estabelecidas no instrumento contratual pactuado.

Assim, atuando de forma diligente no acompanhamento da execução dos serviços gráficos, com fornecimento de materiais, pela Empresa contratada, e sendo a liquidação da despesa o reconhecimento do implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, encaminhamos os autos do processo para análise da Controladoria Geral do Município.

Buriti - MA, 30 de dezembro de 2025.

Otalinda Costa da Silva

Nome: Otalinda Costa da Silva

Matricula: 813

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

De 06 de janeiro de 2025.

NOMEIA: o Sr. Rai Pablo Sousa de Aguiar, Secretário Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **Rai Pablo Sousa de Aguiar**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a) Abrir contas de depósito;
- b) Autorizar cobranças;
- c) Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d) Receber, passar recibo e dar quitação;
- e) Solicitar saldos e extratos;
- f) Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g) Efetuar resgates/aplicados financeiros;
- h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;



- l) Efetuar saques – Conta Corrente;
- j) Efetuar saques – Conta Poupança;
- k) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l) Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m) Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o) Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p) Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q) Emitir comprovantes;
- r) Efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico;
- s) Encerrar contas de depósito;
- t) Consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;
- u) Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v) Assinar Instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 06 de janeiro de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fd1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;



- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: fc05942f3a4739227eac696f2c312c39

PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Sherlyane Machado de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 037.640.273-39 e RG nº 044482902012-4 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às

contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti-MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d85e9723bfb2432eb3c4b42fdf0e682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 513, Bairro Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, inscrita no CNPJ nº 06.469.837/0001-60, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças a **Sra. Jimena Coelho de Souza**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 822.708.993-34, domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 - CPL para REGISTRO DE PREÇOS** e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 06/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **D. M. F. NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.353.547/0001-27, com sede na Rua Antônio Serafim, 183 B - Subestação, Viana - MA, CEP: 65.215-00, neste ato representada pelo Sr. **Dunga Mateus Ferreira Nunes**, brasileiro, inscrito no CPF nº 604.364.583-14, endereço profissional acima qualificado, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material eletroeletrônico para atender as necessidades das Secretarias municipais de Cajari - MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global registrado desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 586.250,00 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

- I** – Gestor do Contrato **SR. Rai Pablo Sousa de Aguiar**: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96
- II** – Fiscal Titular do Contrato **Sra: Otalinda Costa da Silva**, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 02508050300;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III** – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

André Augusto Kerber Introvini
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3aa7fc269ec73e807b34bd41993534ef

PORTARIA Nº 132/2025/GAB

O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor **André Augusto Kerber Introvini**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**.

I - Gestor do Contrato SR. Rai Pablo Sousa de Aguiar: - Secretária Municipal de Saúde; RG Nº 031336752006-8 SSP/MA, CPF Nº 042.501.593-96

II - Fiscal Titular do Contrato Sra: Otalinda Costa da Silva, servidor municipal, portadora do RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 02508050300;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000003548 / 2025	
Data:	30/12/2025
Hora:	10:10:42
Proprietário/Interessado:	00000004 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: **PROCESSO DE PAGAMENTO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA EMPRESA GSA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N° 35.950.825/0001-51. NOTA FISCAL N° 395. EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA.
CONFORME CONTRATO N° 258/2025.
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 11.354,18.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.





GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.950.825/0001-51

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Pela presente, encaminhamos a nossa solicitação de pagamento através da nota fiscal nº 395, referente a prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, conforme Contrato nº 258/2025.

1. EMPRESA:

Razão Social: **GSA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: **35.950.825/0001-51**

Endereço: **Rua Estanho nº 10, Quadra 51, Bairro Coroado, São Luís - MA,**
CEP: 65.042-220

2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1611-X CONTA CORRENTE 53876-0

PIX CNPJ: 35.950.825/0001-51

São Luís - MA, 29 de dezembro de 2025.

GENESIO RODRIGUES
DA SILVA
FILHO:75197820349

Assinado de forma digital por
GENESIO RODRIGUES DA SILVA
FILHO:75197820349
Dados: 2025.12.29 19:59:20 -03'00'

Genésio Rodrigues da Silva Filho
CPF: 751.978.203-49
Representante Legal

Rua do Estânio, N10, Qdra. 51 - Coroado - São Luís MA
E-mail: gsaservicos20@gmail.com
Contato: (98) 98878.0186





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



#02129-2025

ORDEN DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.463.289/0001-00

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº PROCESSO	007/2025
ORIGEM:	Contrato nº 258/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025

DADOS DO CONTRATADO			
NOME	GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ	35.950.825/0001-51
LOGRADOURO	RUA DO ESTANHO, 10	BAIRRO	COROADO
CIDADE	São Luís	ESTADO	Maranhão
CONTATO	(98) 8576-0533	E-MAIL	gsaservicos20@gmail.com

RELAÇÃO DE ITENS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
151	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário comum tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls		blocos	146,00	R\$ 4,32	R\$ 630,72
153	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Requisição de Exames tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls		blocos	93,00	R\$ 4,32	R\$ 401,76
157	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário azul tipo B (serviço de atenção primária a saúde - ASP) tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor		blocos	18,00	R\$ 3,82	R\$ 68,76
159	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário de controle especial carbonado tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor		blocos	93,00	R\$ 11,12	R\$ 1.034,16
161	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha geral , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	93,00	R\$ 6,64	R\$ 617,52
163	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de vacinação do E-SUS , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g,		blocos	11,00	R\$ 5,98	R\$ 65,78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	impressão 1 cor, com 100 folhas					
165	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de visita domiciliar e territorial , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	56,00	R\$ 5,98	R\$ 334,88
167	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atividade coletiva , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	37,00	R\$ 5,98	R\$ 221,26
169	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de marcadores de consumo alimentar , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	37,00	R\$ 6,14	R\$ 227,18
171	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento individual , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	56,00	R\$ 6,31	R\$ 353,36
173	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro domiciliar e territorial, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	33,00	R\$ 6,31	R\$ 208,23
175	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro individual , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	60,00	R\$ 6,48	R\$ 388,80
177	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento odontológico individual , tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	28,00	R\$ 6,31	R\$ 176,68
179	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de procedimentos tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas		blocos	15,00	R\$ 6,31	R\$ 94,65
181	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação menino (papel cartão)		unds	562,00	R\$ 11,62	R\$ 6.530,44
Valor Total		R\$ 11.354,18				

OBSERVAÇÕES

Sem observações.

DADOS PARA ENTREGA

LOCAL	Av Candoca Machado, S/N, Centro	PRAZO LIMITE	--
--------------	---------------------------------	---------------------	----

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

- A fatura/nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os dados da contratação, descrição do item, unidade de medida e valor unitário constantes deste documento sob pena de não pagamento até a sua regularização.
- A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



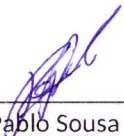
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



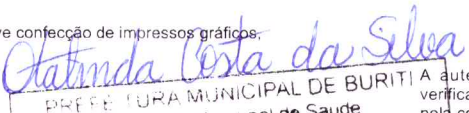
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item anterior deste documento.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões mencionadas neste documento deverão estar válidas na data da emissão da fatura/nota fiscal. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Conforme solicitação e autorização do Secretário(a) Municipal Ordenador de Despesas, autorizo a(s) contratação(ões) conforme tabela acima.

Buriti - MA, 29 de Dezembro de 2025



Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

 PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000395	CERTIFICADO 1020250092112282 			
	Data e Hora da Emissão 29/12/2025 18:58:37				
	Competência da NFS-e 12/2025				
	Código de Verificação 5CA9.1E27.702F.3D1E.4453.8B29.A9D0.2BCC				
Chave de Acesso da NFS-e 2111300123595082500015100000000039525126150961524					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA CPF / CNPJ: 35.950.825/0001-51 Inscrição Municipal: 98259711 Endereço: R DO ESTANHO 10 QUADRA51 - BAIRRO COROADO - CEP: 65042220 Município: SAO LUIS UF: MA Email: perfilgraf@gmail.com Telefone: (98) 84800735					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI-FMS CPF/CNPJ: 11.463.289/0001-00 Inscrição Municipal: Endereço: AV CANDOCA MACHADO SN - BAIRRO CENTRO - CEP: 65515000 Município: BURITI UF: MA Email: fms.buritima2017@gmail.com Telefone: (98) 34821130					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, CONFORME CONTRATO Nº 258/2025 - OS 72228-2025. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1611-X CONTA CORRENTE 53876-0 / PIX CNPJ: 35.950.825/0001-51					
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
TRIBUTÁVEL	RECEITUÁRIO COMUM TAM.15X21CM, PAPEL OFF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM 100 FLS	146	4,32	630,72	
TRIBUTÁVEL	REQUISIÇÃO DE EXAMES TAM.15X21CM, PAPEL OFF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM 100 FLS	93	4,32	401,76	
TRIBUTÁVEL	RECEITUÁRIO AZUL TIPO B (SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - ASP) TAM.15X21CM, 50X2	18	3,82	68,76	
TRIBUTÁVEL	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO TAM.15X21CM, 50X2 VIAS, IMPRESSÃO 1 COR	93	11,12	1.034,16	
TRIBUTÁVEL	FICHA GERAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM 100 FOLHAS	93	6,64	617,52	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE VACINAÇÃO DO E-SUS, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G IMPRESSÃO 1 COR, COM	11	5,98	65,78	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FFSET 75G, IMPRESSÃO	56	5,98	334,88	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM	37	5,98	221,26	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G,	37	6,14	227,18	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR,	56	6,31	353,36	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FFSET 75G,	33	6,31	208,23	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR,	60	6,48	388,80	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G,	28	6,31	176,68	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM 100	15	6,31	94,65	
TRIBUTÁVEL	FICHA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO 21X30CM, PAPEL FF-SET 75G, IMPRESSÃO 1 COR, COM 100	562	11,62	6.530,44	
PIS (0,00%): R\$ 0,00		COFINS (0,00%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00	
IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		IBS MUNICIPAL (0,00%): R\$ 0,00	
IBS ESTADUAL (0,00%): R\$ 0,00		CBS (0,00%): R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.354,18					
Valor Total Composição: R\$ 0,00		Valor Total Deduções: R\$ 0,00		Base Cálculo: R\$ 11.354,18	
				Aliquota: 2,85%	
				Valor ISS: R\$ 323,59	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Local de Prestação do Serviço: SAO LUIS / MA Recolhimento: PRÓPRIO Atividade: 181309900 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS Serviço: 130501 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, Mês de				Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. 	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI Secretaria Municipal de Saúde FISCAL DE CONTRATO ☒ Os materiais foram recebidos ☐ Os serviços foram prestados Em 30/12/25 Sra. Otalinda Costa da Silva CPF 025.080.503-00 Portaria: 132/2025/GAB					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 35.950.825/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:34 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **9479.B2E3.1E89.7DE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.950.825/0001-51

Razão

Social:

GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço: R ESTANHO 10 QUADRA51 / COROADO / SAO LUIS / MA / 65042-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

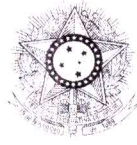
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305465435172547

Informação obtida em 13/01/2026 17:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.950.825/0001-51

Certidão nº: 72391680/2025

Expedição: 27/11/2025, às 17:18:03

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.950.825/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

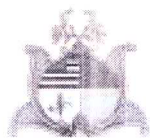
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 381854/25

Data da

27/11/2025 17:13:22

Inscrição Estadual: 126313156

CPF/CNPJ: 35950825000151

Razão Social: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA DO ESTANHO, 10 QUADRA51 CEP: 65042220 - COROADO

Telefone: (98)84800735

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2025 17:13:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 111810/25

Data da

27/11/2025 17:14:57

Inscrição Estadual: 126313156

CPF/CNPJ: 35950825000151

Razão Social: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA DO ESTANHO, 10 QUADRA51 CEP: 65042220 - COROADO

Telefone: (98)84800735

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2025 17:14:57



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011991882025

Validade: 23/01/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 35.950.825/0001-51	Inscrição Municipal: 98259711
Razão Social: GSA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
181309900 – IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DO ESTANHO	
Número: 10	Complemento: QUADRA51
Bairro: COROADO	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65042220

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de setembro de 2025 às 10:44**, sob o código de autenticidade nº **3A03A8598A7342365676D10AFF3D60CC**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CONTRATO Nº 258/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025



VALOR CONTRATUAL

R\$ 97.499,14 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de Julho de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51

RUA DO ESTANHO, 10, COROADO, São Luís, Maranhão

gsaservicos20@gmail.com, (98) 8576-0533,

GENESIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 751.978.203-49



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 29 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025 de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 97.499,14 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
151	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário comum tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls	blocos	585,00	R\$ 4,32	R\$ 2.527,20
153	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Requisição de Exames tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls	blocos	375,00	R\$ 4,32	R\$ 1.620,00
157	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário azul tipo B (serviço de atenção primária a saúde – ASP) tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor	blocos	75,00	R\$ 3,82	R\$ 286,50
159	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário de controle especial carbonado tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor	blocos	375,00	R\$ 11,12	R\$ 4.170,00
161	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha geral, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	375,00	R\$ 6,64	R\$ 2.490,00
163	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de vacinação do E-SUS, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	45,00	R\$ 5,98	R\$ 269,10
165	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de visita domiciliar e territorial, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	225,00	R\$ 5,98	R\$ 1.345,50
167	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atividade coletiva, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	150,00	R\$ 5,98	R\$ 897,00
169	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de marcadores de consumo alimentar, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	150,00	R\$ 6,14	R\$ 921,00
171	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	225,00	R\$ 6,31	R\$ 1.419,75
173	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro domiciliar e territorial, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	135,00	R\$ 6,31	R\$ 851,85
175	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	240,00	R\$ 6,48	R\$ 1.555,20
177	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento odontológico individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	113,00	R\$ 6,31	R\$ 713,03
179	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de procedimentos tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	60,00	R\$ 6,31	R\$ 378,60
181	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação menino (papel cartão)	unds	2.250,00	R\$ 11,62	R\$ 26.145,00
183	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação menina (papel cartão)	unds	2.250,00	R\$ 11,62	R\$ 26.145,00
185	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de requisição de mamografia, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	12,00	R\$ 6,81	R\$ 81,72
187	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de requisição de exame citopatológico de colo do útero, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	38,00	R\$ 7,14	R\$ 271,32

191	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Formulário de Estratificação da gestante, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	23,00	R\$ 6,31	R\$ 145,13
193	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de estratificação de risco da criança tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	23,00	R\$ 6,31	R\$ 145,13
195	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de visita domiciliar do ACS, tamanho 16x11cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	150,00	R\$ 5,98	R\$ 897,00
197	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de monitoramento de tuberculose, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
211	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Laudo de resultado de exames testes rápidos, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	23,00	R\$ 7,14	R\$ 164,22
213	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Questionário de supervisão de área, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 7,14	R\$ 57,12
215	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de classificação de risco das famílias, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 7,14	R\$ 57,12
217	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação adulto	unds	3.750,00	R\$ 3,15	R\$ 11.812,50
219	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cartão da Mulher/Adolescente, tamanho 22x30cm, papel off-set 180g, impressão 4x4 cores	unds	750,00	R\$ 1,33	R\$ 997,50
221	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Planilha de casos de diarreia, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
223	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Planilha de notificação de óbitos, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	15,00	R\$ 6,81	R\$ 102,15
225	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Planilha de notificação de óbitos, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
227	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acompanhamento dos idosos (que não são HAS e DIA), tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	12,00	R\$ 6,81	R\$ 81,72
229	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acompanhamento de portadores de diabetes, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	9,00	R\$ 6,48	R\$ 58,32
233	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de monitoramento de gestantes, tamanho 21x30cm, papel off- set 75g, impressão 1 cor	blocos	12,00	R\$ 6,81	R\$ 81,72
235	Ficha de monitoramento de hanseníase, tamanho 21x30cm, papel off- set 75g, impressão 1 cor	blocos	3,00	R\$ 6,48	R\$ 19,44
239	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Formulário de compartilhamento do cuidado, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	15,00	R\$ 6,81	R\$ 102,15
245	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderneta do hipertenso e diabético, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	unds	2.250,00	R\$ 1,83	R\$ 4.117,50
247	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderneta gestante, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	unds	1.125,00	R\$ 2,16	R\$ 2.430,00
253	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderneta de acompanhamento do idoso, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	unds	1.500,00	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
255	Mapa controle de temperatura, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	3,00	R\$ 7,97	R\$ 23,91
257	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de vacinação COVID, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	12,00	R\$ 6,81	R\$ 81,72

259	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Movimento diário imunobiológico, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	19,00	R\$ 5,98	R\$ 113,62
261	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Movimento mensal imunobiológico, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	12,00	R\$ 9,63	R\$ 115,56
293	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de tuberculose, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	4,00	R\$ 7,64	R\$ 30,56
295	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de investigação de dengue e chikungunya, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
297	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Formulário de incapacidade física hanseníase, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
299	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de hanseníase, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
301	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acidente por animais peçonhentos, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
305	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de malária, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
307	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acidente de trabalho, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
313	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de leishmaniose, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
315	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de controle de notificação semanal do programa PFA, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
317	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Planilha de busca ativa semanal de notificadores/controle dotétano	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
319	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Monitorização das doenças diarreicas agudas	blocos	8,00	R\$ 6,81	R\$ 54,48
321	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de informação mensal de surto de DTA, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	4,00	R\$ 7,64	R\$ 30,56
323	Ficha de controle mensal de teste de covid-19 2025, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	3,00	R\$ 7,64	R\$ 22,92
325	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de controle mensal de teste rápida, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	4,00	R\$ 7,64	R\$ 30,56
					R\$ 97.499,14

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0011 2022 0000 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo/Convenção/Disсórdio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 1 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do contrato, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE** resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 93, VII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

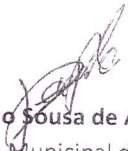
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §1º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrirem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 5º, §1º da Lei nº 14.133/21.

Buriti - MA, 29 de Julho de 2025

ASSINATURAS

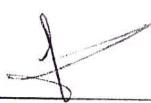
PELA CONTRATANTE


Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025

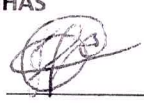
PELA CONTRATADA


Assinado de forma digital por
GENESIO RODRIGUES DA SILVA
SILVA FILHO:75197820349
Dados: 2025.07.29 10:52:50 -03'00'
Genesio Rodrigues Da Silva Filho
CPF nº 751.978.203-49

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA (59012539000103) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **A M M CORREA** (53169506000195) com os lotes: 4, 7 e 10 no valor total de R\$ 127.345,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

Itens fracassados: 9 e 11

BALSAS - MA, 08 de agosto de 2025

TAIANY SANTOS CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: ef4fd3eed29ca2e520865dfe403ea5ce

RESENHA DO CONTRATO Nº 410/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 410/2025 - SEMED. Referente à Adesão de Ata nº 13/2025 - ARP nº 24/2024/PE nº 19/2024 - Brejo-MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para aquisição de mobiliários e carteiras escolares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/08/2025 e encerramento em 07/08/2026. PREÇO: O valor do presente Contrato é de R\$ 9.665.060,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00 12.361.0403.2-071 4.4.90.52.00.00 12.365.0815.2-073 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-078 4.4.90.52.00.00 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.367.0083.2-068 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e José Alves Machado (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: c4bee754356a367c41b42d2eeecbc701f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 SRP
Processo Adm: Nº 2305.01/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de uniformes e acessórios operacionais padronizados, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Municipal de Balsas/MA. Empresas vencedoras valor total: R\$ 310.782,00 (trezentos e dez mil e setecentos e oitenta e dois reais): **VENTO NORTE EIRELI** (02962910000180) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 19.000,00

(dezenove mil reais). **L.C EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** (06349848000107) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 6.897,00 (seis mil e oitocentos e noventa e sete reais). **OMEGA JEANS LTDA** (07093190000188) com os lotes: 1, 2, 3, 6 no valor total de R\$ 141.540,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais). **RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA** (59012539000103) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **A M M CORREA** (53169506000195) com os lotes: 4, 7, 10 no valor total de R\$ 127.345,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

BALSAS (MA), sexta-feira, 8 de agosto de 2025

TAIANY SANTOS CARVALHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 2304428904297e7deb057320e0423e559

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 SRP
Processo Adm: Nº 2305.01/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de uniformes e acessórios operacionais padronizados, destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Municipal de Balsas/MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 310.782,00 (trezentos e dez mil e setecentos e oitenta e dois reais): **VENTO NORTE EIRELI** (02962910000180) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **L.C EMPREEDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA** (06349848000107) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 6.897,00 (seis mil e oitocentos e noventa e sete reais). **OMEGA JEANS LTDA** (07093190000188) com os lotes: 1, 2, 3, 6 no valor total de R\$ 141.540,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais). **RESERVA SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA** (59012539000103) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **A M M CORREA** (53169506000195) com os lotes: 4, 7, 10 no valor total de R\$ 127.345,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

A autoridade municipal de BALSAS, GUARDA MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a/s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BALSAS (MA), sexta-feira, 08 de agosto de 2025

CAROLINE ALVES RIBEIRO
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 2304428904297e7deb057320e0423e559

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2025, assinado em 29/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária da Saúde - APS, da Prefeitura Municipal de Buriti/MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, dispõe sobre as regras para as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Processo Administrativo nº 014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51. Valor Global: R\$ 97.499,14 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos). Vigência Inicial: 29 de julho de 2025. Vigência Final: 31 de dezembro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 29 de julho de 2025.

Publicado por: RAÍ DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 2304428904297e7deb057320e0423e559



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 258/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025



OBJETO CONTRATUAL

Primeiro termo de aditivo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a demandas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.267,76 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de dezembro de 2025

FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00

Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96



DADOS DO CONTRATADO

GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51

RUA DO ESTANHO, 10, COROADO, São Luís, Maranhão

gsaservicos20@gmail.com, (98) 8576-0533,

GENESIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 751.978.203-49



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GM/3

PREÂMBULO

Aos 4 de Dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de Primeiro termo de aditivo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as

transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025 de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 24.267,76 ((vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit.	R\$ Total
151	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário comum tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls	blocos	146,00	R\$ 4,32	R\$ 630,72
153	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Requisição de Exames tam.15x21cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor, com 100 fls	blocos	93,00	R\$ 4,32	R\$ 401,76
157	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário azul tipo B (serviço de atenção primária a saúde – ASP) tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor	blocos	18,00	R\$ 3,82	R\$ 68,76
159	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Receituário de controle especial carbonado tam.15x21cm, 50x2 vias, impressão 1 cor	blocos	93,00	R\$ 11,12	R\$ 1.034,16
161	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha geral, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	93,00	R\$ 6,64	R\$ 617,52
163	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de vacinação do E-SUS, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	11,00	R\$ 6,08	R\$ 65,78
165	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de visita domiciliar e territorial, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	56,00	R\$ 5,98	R\$ 334,88
167	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atividade coletiva, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	37,00	R\$ 5,98	R\$ 221,26
169	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de marcadores de consumo alimentar, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	37,00	R\$ 5,98	R\$ 221,26
171	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	56,00	R\$ 6,31	R\$ 353,36
173	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro domiciliar e territorial, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	33,00	R\$ 6,31	R\$ 208,23
175	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de cadastro individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	60,00	R\$ 6,48	R\$ 388,80
177	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de atendimento odontológico individual, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	28,00	R\$ 6,31	R\$ 176,68
179	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de procedimentos tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	15,00	R\$ 6,31	R\$ 94,65
181	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação menino (papel cartão)	unds	562,00	R\$ 11,62	R\$ 6.530,44
183	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caderno espelho de vacinação menina (papel cartão)	unds	562,00	R\$ 11,62	R\$ 6.530,44
185	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de requisição de mamografia, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	3,00	R\$ 6,81	R\$ 20,43
187	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de requisição de exame citopatológico de colo do útero, tamanho 21x30cm, papel ff-set 75g, impressão 1 cor, com 100 folhas	blocos	9,00	R\$ 7,14	R\$ 64,26

259	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Movimento diário imunobiológico, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	4,00	R\$ 5,98	R\$ 23,92
261	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Movimento mensal imunobiológico, tamanho 15x21cm, com 16 páginas, capa 4x0 cores, papel couchê 180g, miolo papel off-set 75g	blocos	3,00	R\$ 9,63	R\$ 28,89
293	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de tuberculose, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	1,00	R\$ 7,64	R\$ 7,64
295	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de investigação de dengue e chikungunya, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
297	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Formulário de incapacidade física hanseníase, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
299	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de hanseníase, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
301	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acidente por animais peçonhentos, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
305	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de malária, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
307	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de acidente de trabalho, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
313	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de notificação de leishmaniose, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
315	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de controle de notificação semanal do programa PFA, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
317	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Planilha de busca ativa semanal de notificadores/controle dotétano	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
319	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Monitorização das doenças diarreicas agudas	blocos	2,00	R\$ 6,81	R\$ 13,62
321	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de informação mensal de surto de DTA, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	1,00	R\$ 7,64	R\$ 7,64
323	Ficha de controle mensal de teste de covid-19 2025, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	0,00	R\$ 7,64	R\$ 0,00
325	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ficha de controle mensal de teste rápida, tamanho 21x30cm, papel off-set 75g, impressão 1 cor	blocos	1,00	R\$ 7,64	R\$ 7,64
VALOR TOTAL - R\$ 24.257,75					

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de citação ou referência:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/12/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante pedido de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido declarado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualização.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano se aplica para determinar os efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser excluído(s) de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, entre índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, responsabilidades e sensibilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, porrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, omissões ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas no art. 15º da LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de normas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conforme especificado em contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções do objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas e expensas;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração em relação das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 9º, IV, VI e VII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados ao Contrato de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação esparsa, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que coloque em risco a segurança de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 e legislação correlata);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.209, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas e antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sem ônus amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mencionada Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do movimento econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantiver função de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na execução do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, Lei nº 14.133, de 2021)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificável;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima das seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento integral de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “f” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista nas alíneas “b”, “c”, “g” e “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da multa, o valor restante devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser cobrada administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no capítulo III, art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e de controle interno e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e as infrações de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos de improbidade na Lei nº 8.429, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções e demais consequências serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a sua sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, do **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigação prévia e conjunta de prestação de contas (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no âmbito da publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 162).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração decorrentes de aplicação de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 134 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de emergência ou necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato estão no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, inciso V, do art. 12, § 3º, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que surgirem a partir deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti-MA, 1 de dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025


Assinado de forma digital por
GENESIO RODRIGUES DA SILVA
SILVA FILHO:75197127846
DN: cn=GENESIO RODRIGUES DA SILVA,
ou=, o=, c=BR, email=genesio@buriti.ma.gov.br,
serial=123456789, version=3
Genesio Rodrigues da Silva
CPF nº 751.971.278-46

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 591/2025 - EDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 91/2025, visando restabelecer a relação pactuada inicialmente entre o cargo e a retribuição, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: As partes pactuam o reajuste do Item 1/2 - "CESTAS BÁSICAS", cujo valor unitário passa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento de itens, quantidades e valores constantes no ANEXO I. O valor total referente ao reequilíbrio econômico-financeiro é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0819.2-036 3.3.90.32.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) e Kleiton Silva dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c74897a8353391df07ab2ac4e8244f8d

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 374/2025 - SEMUS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 374/2025 - SEMUS. Referente à Adesão A Ata de Registro de Preços nº 10/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.275.415/0001-92. OBJETO: tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, tipo expediente e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o aceite da Contratada decorrente da Adesão A Ata de Registro de Preços nº 10/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2605.04/2025, para modificar a CLÁUSULA OITAVA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do Contrato nº 374/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0088.2-062 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025. ASSINATURA: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE)

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5f93eb252eca1e050a78d064bd7c5299

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 258/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 258/2025, assinado em 04/12/2025. Objeto: Primeiro termo de aditivo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Processo Administrativo nº 014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 35.950.825/0001-51. Valor Global: R\$ 24.267,76 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 4 de Dezembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b5b0933c408a181d3cafede81df78ffc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8b3ab9e203db864872e0045308b9b6ae

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025

CONTRATANTE: Município de Carolina - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA "KAT CONSTRUTORA", inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES PRÉ-MOLDADAS NO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

NOVA VIGÊNCIA: O contrato passa a ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Carolina/MA, 29 de dezembro de 2025.

Marcilene Nogueira
Secretária municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

ESPÉCIE: 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 015/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

CONTRATANTE: Fundo municipal de Educação de Carolina - MA, inscrito no CNPJ nº 30.785.198/0001-27.

CONTRATADA: CAROLINA ON LINE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.362/0001-84.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de comunicação de dados (acesso dedicado à internet), incluindo fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico, nos pontos de interesse da Prefeitura municipal de Carolina - MA e suas Secretarias na zona rural e urbana deste município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, com novo término em 31/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.759,54 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 33.114,48 (trinta e três mil e cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO:	Nº 258//2025.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 014/2025
Protocolo:	Nº 3548/2025

INTERESSADO:	GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA E DE ACORDO COM PORTARIA GM /MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM 2025.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Ao Setor de Finanças,

Versam os autos sobre solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 00000395**, no valor de **R\$ 11.354,18 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, em favor da **empresa GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA** referente execução de serviços discriminados na nota fiscal em análise.

Pois bem. Das normas legais pertinentes, extrai-se que a despesa foi empenhada através da **Nota de Empenho nº 1229007**, com aparente saldo disponível para a liquidação da despesa ora apresentada. Na instrução processual, foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Nota Fiscal foi devidamente atestada e fiscalizada pelo **Sra. Otalinda Costa da Silva**, servidor responsável pela fiscalização contratual conforme portaria 132/2025, estando em conformidade que dispõe sobre as normas de procedimentos de liquidação e pagamento das despesas realizadas.

Aduz, que ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestado. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Designa formalmente um servidor para acompanhar a execução de cada contrato, sendo o dito servidor responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e tendo a obrigação de comunicar aos setores de direito

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

quando não acontecer dessa forma, com o propósito de dar cabal cumprimento ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 131/2025 que estabeleceu as atribuições do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta à prestação do serviço, a entrega do bem e a realização da obra, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento.

Ressalvamos que todos os despachos, atestes, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Ademais, o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

A assinatura do ordenador de despesa em documento gerador de dispêndio sem a verificação de sua legitimidade caracteriza falta de zelo e diligência profissionais necessários para evitar erros e fraudes causadores de prejuízos ao erário e motiva a sua responsabilização.

Por fim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Contrato, esta Controladoria Interna opina pela conformidade do processo de pagamento da **Nota Fiscal nº 00000395**, no valor de **R\$ 11.354,18 (ONZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, em favor da empresa **GSA SERVICOS E COMERCIO LTDA**, devendo ser encaminhado para a autorização da autoridade competente.

Buriti, 30 de dezembro de 2025

CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 029/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

Em: 30/12/2025
Sr. João Vito Moraes Silva
CPF: 062.281.693-43
Portaria: Nº 029/2025/GAB.



Emissão de comprovantes

G3352616238916111
26/01/2026 16:29:55

26/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 16:29:04
167701677 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MA 210220 FMS EMENDA

AGENCIA: 1677-2 CONTA: 25.079-1

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 26/01/2026

NR. DOCUMENTO 551.611.000.053.876

VALOR TOTAL 11.354,18

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GSA S C EIRELI

AGENCIA: 1611-X CONTA: 53.876-0

NR. DOCUMENTO 551.677.000.025.079

=====

NR.AUTENTICACAO 1.EFB.F87.ADC.E4E.082

Transação efetuada com sucesso por: JI632700 ANTONIO FABIO FIGUEIREDO FREITAS.